



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Fis. *ca. pinhal*

Processo Licitatório nº 069/2020  
Dispensa nº 020/2020  
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**  
Objeto: **Aquisição de Aparelho Fotocolorímetro**

**Parecer administrativo - 01/09/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 1032/2020, solicita a Aquisição de um Aparelho Fotocolorímetro digital portátil. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de um Aparelho Fotocolorímetro digital portátil, para uso da Vigilância Sanitária.

1- Demais especificações estarão contida no Memorial Descritivo (Anexo I), que passa a fazer parte integrante da presente Dispensa.

A Aquisição emergencial se justifica em razão de atendimento à notificação da 18ª CRS da Vigilância Ambiental/VIGIAGUA para enfrentamento do COVID – 19.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **DIGICROM ANALITICA LTDA**, CNPJ: 60.160.546/0001-31, pelo valor total de R\$ 2.999,40 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotações Orçamentária:

**0806 10 301 0162 2090 339030 42000000 4502 – 15400.8**

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

### ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Aparelho Fotocolorímetro digital portátil, com leitura direta de cloro livre e cloro total, possuindo as seguintes características:

Aparelho medidor portátil, de Campo, com eliminador de bateria para análise de cloro livre, cloro total, dióxido de cloro e clorito, preferencialmente com maleta para transporte e cubetas inclusas, acompanham os reagentes para análises: DPD e tampão.

Princípio de medição: colorímetro; Indicação local: Display LCD alfanumérico; Faixa de leitura de cloro livre: 0 a 5ppm e 0 a 11ppm; Resolução de Cloro Livre: 0,01ppm; Faixa de leitura de Cloro Total: 0 a 5ppm e 0 a 11ppm; Resolução de Cloro Total: 0,01ppm; Faixa de leitura de Dióxido de Cloro: 0 a 8ppm; Resolução de Dióxido de Cloro: 0,01ppm; Compensação automática: Turbidez; Saída digital: RS232; Limite de Detecção (LD): 0,01ppm e Limite de qualificação (LQ): 0,02ppm.





Fis. 009 *Admto*

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"Uma Praia de Todos"

**PARECER nº 069/2020 de 01/09/2020**  
Solicitante: **Secretaria de Administração**  
Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 069/2020 – dispensa de licitação aquisição de um aparelho Fotocolorímetro digital portátil para uso da vigilância sanitária, atendendo notificação da 18ª CRS da Vigilância Ambiental/ VIGIAGUA para enfrentamento do COVID-19.

É o relatório.

### II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 069/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de aquisição dos moveis descritos acima através da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

*Valéria M. Quintanilha Mannabosco*  
Dra. Valéria M. Quintanilha Mannabosco  
Valéria M. Quintanilha Mannabosco  
OAB/RS nº 92.541 Balneário

*Marcia R. Tedesco de Oliveira*  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal

**PINHAL**  
A doce praia dos gaúchos



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Fis. 005 *Alfanta*

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 069/2020, Dispensa de Licitação nº 020/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 01 de setembro de 2020.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**